



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 811/2021  
De 04 de Fevereiro de 2021

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 652/2014, E CONFORME RECOMENDAÇÃO E MEMORANDO DAP 034/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ADEMILSON CONRADO**, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**Faz saber** a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral anual, a título de recomposição das perdas inflacionárias, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, aos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Fica instituído o indexador IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, como índice oficial para o cálculo de recomposição das perdas inflacionárias dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, nos termos da Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do memorando DAP 034/2020, enquanto estiverem vigentes os efeitos do artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar 173/2020.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder com os devidos ajustes e atualizações na folha de pagamento dos Servidores Públicos do Poder Legislativo, do percentual de 4,52% o que corresponde ao indexador IPCA instituído no art. 2º, que deverá ser calculado sobre o respectivo vencimento dos servidores efetivos e cargos comissionados.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 6.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro de 04 de Fevereiro de 2021.

*Ademilson Conrado*  
**Ademilson Conrado**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada a presente Lei em 04 de fevereiro de 2021.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br